



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**A P R O V A D O**

Em, 27 de fevereiro de 2025

RICARDO VINICIUS SILVA  
COSTA:00707886180

Assinado de forma digital por  
RICARDO VINICIUS SILVA  
COSTA:00707886180  
Dados: 2025.02.27 13:17:48 -04'00'

**Presidente**

Altera a Lei municipal nº 693 de 23 de abril de 2024 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tesouro/MT, e dá outras providencias".

**JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 12 da Lei municipal nº 693 de 23 de abril de 2024 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tesouro/MT, e dá outras providencias", que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Tesouro, quais sejam:

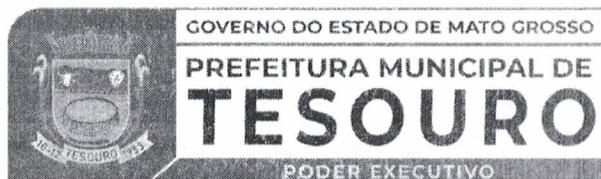
I - CRAS;

II – Centro de Convivência.

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais."

**Art. 3º** Fica alterado o art. 19 da Lei municipal nº 693 de 23 de abril de 2024 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tesouro/MT, e dá outras providencias", que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tesouro/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros,



nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 representantes governamentais;

II – 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de **usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de **organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de **trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

**IV - de organizações e entidades de Assistência Social:** aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos."

**Art. 5º** Fica alterado o art. 20 da Lei municipal nº 693 de 23 de abril de 2024 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tesouro/MT, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

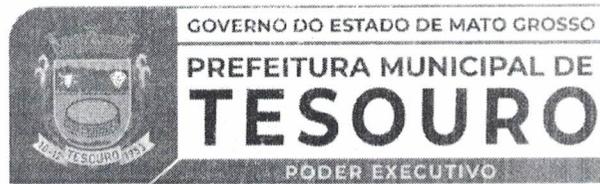
**I – Governamental:**

- a)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- b)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II – Não Governamental:**

- a)** 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b)** 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c)** 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

**§ 1º** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.



§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

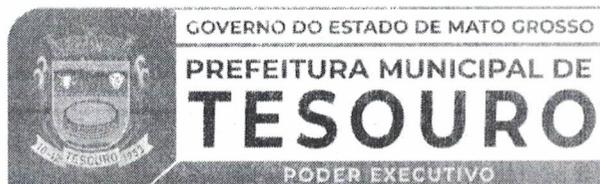
§3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições."



**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

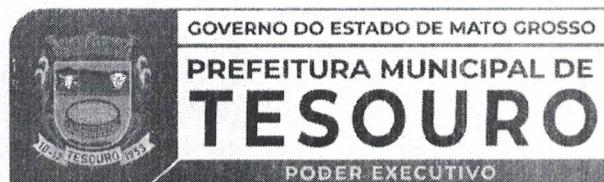
**GABITE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de fevereiro de 2025**

JOAO ISAACK  
MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB v5, ou=AR ABSOLUTA  
CERTIFICADO DIGITAL, ou=Infraestrutura, ou=20201136200102, cn=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO 00669969109  
Reason: I am approving this document  
Location:  
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

**JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

*Josewa*  
**RECEBEMOS EM**  
*24/02/2025*  
**Câmara Mun. Tesouro-MT**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.025

### “EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE E NOBRE VEREADORES”

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 006/2025**, que dispõe sobre a adequação do município de Tesouro às normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com o objetivo de promover a melhoria da gestão e execução das políticas públicas de assistência social, bem como elevar a avaliação do município no Índice de Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social de Mato Grosso (SUAS-MT).

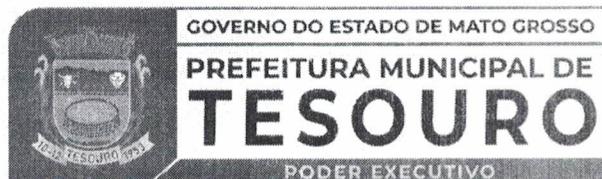
O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Lei Federal nº 12.435/2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza os serviços socioassistenciais em todo o território nacional. O SUAS tem como princípios a universalização dos direitos sociais, a equidade, a territorialização, a participação popular e a primazia da responsabilidade do Estado na execução e financiamento da política de assistência social.

No Estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc) implementou o Índice de Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS-MT), um instrumento de avaliação que mensura a qualidade e a efetividade dos serviços socioassistenciais prestados pelos municípios. O SUAS-MT é composto por indicadores que avaliam a gestão, a execução e os resultados das políticas de assistência social, sendo essencial para o planejamento e a melhoria contínua do SUAS no Estado.

O município de Tesouro, ao aderir ao SUAS, assumiu a responsabilidade de garantir a efetivação dos direitos socioassistenciais de sua população, em conformidade com as diretrizes e normativas nacionais e estaduais. No entanto, para elevar sua avaliação no SUAS-MT e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços ofertados, é imperativo que o município promova ajustes legislativos e administrativos que assegurem a plena adequação às normativas do SUAS.

### **NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA:**

A presente proposta de lei municipal visa promover as alterações necessárias para garantir que o município de Tesouro cumpra integralmente



as determinações legais e normativas do SUAS, especialmente no que tange à gestão descentralizada, ao financiamento, à organização dos serviços e à participação social. Entre os principais pontos a serem ajustados, destacam-se:

### **REVISÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:**

A legislação municipal deve prever a criação ou fortalecimento de órgãos e equipamentos públicos responsáveis pela gestão e execução da política de assistência social, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), em conformidade com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012).

**Garantia de Recursos Orçamentários:** A lei municipal deve assegurar a previsão orçamentária adequada para o financiamento das ações socioassistenciais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.435/2011 e pela Resolução CNAS nº 33/2019, que dispõe sobre o cofinanciamento federal do SUAS.

**Fortalecimento da Participação Social:** A legislação municipal deve instituir mecanismos de participação popular, como os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e os Fóruns de Usuários, garantindo a transparência e o controle social sobre as políticas públicas de assistência social.

A aprovação deste projeto de lei trará impactos positivos para o município de Tesouro, tanto no âmbito jurídico quanto no social. Do ponto de vista jurídico, a adequação às normativas do SUAS garantirá maior segurança jurídica e alinhamento às diretrizes nacionais e estaduais, evitando sanções ou perda de repasses financeiros. No âmbito social, a melhoria na gestão e execução das políticas de assistência social resultará em serviços de maior qualidade para a população, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e a promoção da cidadania.

Além disso, a elevação do SUAS-MT refletirá o compromisso do município com a excelência na gestão pública e com o desenvolvimento social, fortalecendo sua capacidade de captação de recursos e de parcerias com o Estado e a União.

